



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

LEI Nº 01293/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

Autoriza a Câmara de Vereadores do Município de Coqueiro Baixo a vincular-se como associado da Associação com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades e dá outras providências.

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA**

Art. 1º) - Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município de Coqueiro Baixo , inscrito no CNPJ nº 29.420.861/0001-00, a associar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, que tem como objetivos:

- I – Estudos dos problemas dos Municípios à ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;
- II – Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;
- III – Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;
- IV – Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses de classes;
- V – Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos legislativos.

Art. 2º) - O prazo do Termo de Adesão à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT será de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º) - O Poder Legislativo do Município de Coqueiro Baixo fica autorizado a contribuir mensalmente com os valores fixados pela entidade, nos termos estabelecidos em Assembleia Geral Anual.



MUNICIPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

§1º - A contribuição mensal estipulada para o exercício de 2021 será de valor de R\$ 349,80 (trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), observando as disposições estatutárias da AVAT.

§2º - Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão objeto de aditamento anual com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

Art.4º) - As despesas autorizadas no artigo 3º, desta Lei, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

0103100012.001 - Manutenção das ativ. Poder Legislativo.

3.3.9.0.39.00.01.01 - Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

Art.5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO/RS,
aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração